

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 383/2023

Institui a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal para as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 383/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que institui a gratuidade de transporte coletivo intermunicipal para pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

No dia 05/12/2023, a Proposição foi redistribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo renomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

Inicialmente, cumpre mencionar que o art. 24, inciso XIV, da Constituição da República, preconiza que a proteção e integração social das pessoas com deficiência são matérias cuja competência é concorrente. Ou seja, podem dispor sobre a temática a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais. Nesse sentido, a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento é uma medida que busca garantir efetivamente esses direitos fundamentais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



O acesso facilitado ao transporte público possibilita maior participação na sociedade, favorecendo a integração e a autonomia dessas pessoas, garantindo que tenham acesso aos mesmos serviços que os demais cidadãos, sem que isso represente um ônus financeiro adicional

Ao facilitar o deslocamento dessas pessoas, o projeto de lei contribui para aumentar sua participação em atividades sociais, culturais, educacionais e laborais, promovendo sua integração na comunidade e seu desenvolvimento pessoal.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 383/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.04.23 12:44:36 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator